

LEI Nº. 497/2009.
De 17 de Novembro de 2009.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 421 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE CONTÉM REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito, chefe do Poder Executivo Municipal de Girau do Ponciano – AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O §4º do art. 17 e o *Caput* do Art. 21, da Lei nº. 421, de 09 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

Art. 17 - ...

§ 4º - *O valor anual da taxa de administração mencionada no §3º deste artigo será de 2% (dois por cento) do valor total das receitas do Fundo no exercício financeiro anterior.*

Art. 21- *As contribuições previdenciárias de que trata o inciso I, será de 11% (onze por cento) para o ano 2009, 14% (quatorze por cento) para o ano de 2010, 16% (dezesseis por cento) para o ano de 2011, 18% (dezoito por cento) para o ano de 2012, 20% (vinte por cento) para o ano de 2013 e de 27,28% (vinte e sete inteiros e vinte e oito centésimos por cento) para o ano de 2014, e as contribuições previdenciárias de que tratam os incisos II e III, o parágrafo único do art. 16 e o §1º do art. 20, todos desta Lei Complementar, serão de 11,00% (onze por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Girau do Ponciano - AL, 17 de novembro de 2009.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

ALFREDO DE OLIVEIRA SILVA
Secretário de Adm. e Planejamento

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretária de Administração e Planejamento desta Prefeitura, aos dezessete (17) dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (2009).

Marquelaine Magalhães Lopes
Aux. de Contabilidade